



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08/04/2008

proposição
Projeto de Lei nº 3.021 de 2008

autor
Deputado Saraiva Felipe

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. substitutiva 3. ☒ modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 8º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.021, de 2008

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA PARCIAL

Dê-se, à redação do Parágrafo Único do artigo 8º do Projeto de Lei nº 3021, de 2008, a seguinte teor:

“Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, a entidade deverá comprovar o percentual de aplicação em gratuidade sobre a receita bruta operacional proveniente da venda de serviços por ela ofertados.”

JUSTIFICATIVA

Toda a sistemática da substituição da prestação de serviços assistenciais, para que a Entidade Beneficente possa vir a gozar da isenção tributária decorrente de sua certificação como tal, pela chamada gratuidade deve ter como base de cálculo a receita bruta operacional da referida pessoa jurídica de direito privado, pois essa é que significa, realmente, o total do ganho remuneratório do universo assistencial ofertado pela beneficente.

PARLAMENTAR